

**EDITAL DE LICITAÇÃO EXCLUSIVAMENTE PARA ME E EPP**

**PROCESSO Nº 53/2021**

**OBJETO: Contratação de Serviços de Recarga de Cartuchos e Manutenção de Equipamentos de Informática para Câmara Municipal de Carangola/MG.**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2021**

**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**TIPO: Menor preço – Unitário por Item**

**I – PREÂMBULO**

- 1.1 – A Câmara Municipal de CARANGOLA - MG, através de seu **Presidente Luciano Amaral de Souza**, e este **Pregoeiro**, designado pela **Portaria n.º 34/2021**, levam ao conhecimento dos interessados, na forma da **Lei n.º 10.520/2002**, **Decreto municipal nº 4.555/2010**, **Decreto municipal nº 4.602/2010**, **Decreto Federal n.º 7.892/2013**, da **Lei Complementar n.º 123/2006** e, subsidiariamente, da **Lei n.º 8.666/1993** e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, farão realizar licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo de Menor preço - Unitário por Item, sistema de **REGISTRO DE PREÇO** mediante as condições estabelecidas neste Edital.
- 1.2 – O recebimento dos envelopes, dar-se-á até as **09h00min horas do dia 27 de Maio de 2021** no Setor de Protocolo, localizado na Recepção da Câmara Municipal, no endereço indicado no item 1.5.
- 1.3 – Solicitamos aos interessados em participar da Licitação, para proceder à retirada do edital no sítio institucional do órgão ou solicitar ao Pregoeiro da Câmara Municipal de Carangola, através do e-mail: **<pregoeiro@camaracarangola.mg.gov.br>**, ou outras informações pelo telefone (32) 3741-1970.
- 1.4 – O valor estimado por esta Casa Legislativa para **Contratação de Serviços de Recarga de Cartuchos – R\$ 18.911,15 (dezoito mil novecentos e onze reais e quinze centavos)** e **Manutenção de Equipamentos de Informática – R\$ 30.766,81 (trinta mil setecentos e sessenta e seis reais e oitenta e um**

**centavos)** para Câmara Municipal de Carangola – MG, totalizando o valor de **R\$ 49.677,96 (quarenta e nove mil seiscentos e setenta e sete reais e noventa e seis centavos).**

## **1.5 – DATA, HORÁRIO E LOCAL PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL**

1.5.1.1 – O pregão será realizado no dia **27 de Maio de 2021 às 09h00min horas 2021 no Plenário da Câmara Municipal de Carangola – MG, sito à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 78, Centro, na cidade de Carangola – MG.**

1.5.1.1.1 – **Iniciada a sessão de abertura dos envelopes Proposta e Documentação não será admitida a entrada de outros participantes.**

## **II – DO OBJETO**

A presente licitação tem por objeto a **Contratações de Serviços de Recarga de Cartuchos e Manutenção de Equipamentos de Informática para Câmara Municipal de Carangola/MG** conforme especificações constantes do **ANEXO I.**

## **III – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos necessários à execução do presente Edital são oriundos das seguintes dotações orçamentárias: Programa de Trabalho nº 10.31.000.12.002 (Manutenção das Atividades das Secretarias da Câmara), Elemento de Despesa nº 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica), Desdobramento da Despesa nº 3.3.90.39.99 (Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica).

## **IV – DAS CONDIÇÕES PARA A NÃO PARTICIPAÇÃO**

4.1. Não se admitirá nesta licitação a participação de:

- a) empresas que não atenderem às condições deste Edital;
- b) empresas que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com o poder público no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e

- nas respectivas entidades da Administração Direta ou Indireta, ou que tenham sido suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com a Câmara Municipal de Carangola e com o Município de Carangola – MG;
- c) empresas reunidas em consórcio e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
  - d) pessoas jurídicas das quais participem, como sócios, gerentes e diretores os membros ou servidores do Município de Carangola/MG e ainda, cônjuge, companheiro ou parente até terceiro grau;
  - e) empresas de sociedades e empresários que não estejam adaptadas às disposições do Código Civil de 2002;
  - f) e todas outras vedações demandadas em lei pertinentes.

## **V – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

5.1 – Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, por falhas ou irregularidades, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso;

5.2 – Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame;

5.3 – A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório;

5.4 – A impugnação poderá ser feita por meio eletrônico (através do e-mail institucional indicado no **item VIII**) com preenchimento das qualificações de identificação completa da pessoa jurídica ou pessoa física impugnante, sendo imprescindível a prova da legitimidade da pessoa jurídica bem como fundamentação completa do pedido descrevendo todas as justificativas de forma esclarecedora;

5.5 – A pessoa jurídica impugnante deverá constar os dados completo do sócio representante, com apontamento detalhado do fato posto pelo impugnante como

controverso, duvidoso ou irregular, assim, afastando qualquer protelamento indevido, por má-fé ou outra finalidade que não a de interesse público;

5.6 – Todas as formalidades mencionadas acima devem ser obedecidas, sob pena de não apreciação do objeto impugnado, decaindo de imediato a pretensão impugnatória.

## **VI – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

6.1 – Poderão participar do presente certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado e que preencham as condições exigidas neste Edital;

6.2 – Os interessados, até o dia, hora e local fixados no item 1.5, deverão entregar a proposta e os seus documentos de habilitação, em envelopes distintos e **devidamente fechados e assinados**, no Setor de Protocolo, localizado na Recepção da Câmara Municipal de Carangola – MG;

6.3 – O envelope nº 1 (Proposta) deverá conter todas as especificações constantes no **Anexo I** do presente Edital, hermeticamente fechado e lacrado, com os seguintes dizeres na parte externa:

**PROCESSO Nº 53/2021  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2021  
ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA  
PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO  
RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO SOCIAL DO LICITANTE**

6.4 – Envelope contendo a documentação do licitante exigida nos itens 11.1 a 11.16, com os seguintes dizeres na parte externa:

**PROCESSO Nº 53/2021  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2021  
ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTAÇÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA  
PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO  
RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO SOCIAL DO LICITANTE**

6.5 – A recepção dos envelopes far-se-á de acordo com o prazo fixado no item 1.2, não sendo permitido atraso, mesmo que involuntário, envolvendo postagens via Correios, entregas por portadores ou outra forma de encaminhamento da documentação supracitada;

6.6 – A ausência de qualquer um dos envelopes ou documentos referidos nos itens 10.1 a 10.6, 11.1 a 11.16 implicarão na exclusão do interessado deste certame licitatório;

6.7 – Não será admitido o envio de proposta ou documentação via fax, e-mail ou similar.

## **VII – DA PUBLICAÇÃO E INFORMAÇÃO DO EDITAL**

7.1 – O aviso da publicação do **Edital 03/2021** se encontra disponível no Quadro Oficial de avisos da Câmara Municipal, assim como no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais (<http://www.iof.mg.gov.br/>) e no sítio oficial Câmara Municipal de Carangola ([www.camaracarangola.mg.gov.br](http://www.camaracarangola.mg.gov.br));

7.2 – Para obtenção do edital e seus anexos, os interessados deverão, preferencialmente, acessar o sítio oficial da Câmara Municipal de Carangola (<http://www.camaracarangola.mg.gov.br>) ou solicitar cópia do mesmo no Departamento de Protocolo da Câmara Municipal, que se encontra na **Recepção dessa Casa Legislativa** ou através dos *e-mail's* disponibilizados ao longo do Edital;

7.3 – Caso o licitante interessado retire o edital na Câmara Municipal – através do Departamento de Protocolo – ou no sítio dessa Casa Legislativa;

7.4 – O interessado também poderá solicitar o envio do Edital através do e-mail: [pregoeiro@camaracarangola.mg.gov.br](mailto:pregoeiro@camaracarangola.mg.gov.br).

## **VIII – DOS ESCLARECIMENTOS, PROVIDÊNCIAS OU IMPUGNAÇÕES**

8.1 – Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, nos termos do art. 9º do Decreto Municipal nº 4.555/2010, qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão Presencial;

8.2 – Os pedidos de esclarecimentos, providências ou impugnações deverão ser formulados por escrito, encaminhados através do e-mail <pregoeiro@camaracarangola.mg.gov.br> ou protocolados no Departamento de Protocolo (na Recepção do Plenário da Câmara Municipal), no horário de 09h00min as 17h00min, de segunda-feira a sexta-feira.

8.3 – Os pedidos serão analisados e decididos pelo Pregoeiro no prazo de até 01 (um) dia útil, salvo em casos excepcionais que dependam de pareceres técnicos ou jurídicos;

8.4 – Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos, providências ou impugnações, apresentados após o prazo estabelecido, levando-se à presunção de total e irrestrito aceite aos termos e condições fixados no Edital e seus anexos;

8.5 – Fica a critério do Pregoeiro, exclusivamente, conhecer os pedidos encaminhados de forma diversa à estabelecida no item anterior, comportando análise, de plano, da razoabilidade/proporcionalidade do caso apresentado.

## **IX – CREDENCIAMENTO**

9.1 – Antes da abertura dos envelopes de Proposta ocorrerá a fase de credenciamento, onde serão vistos e identificados os representantes das licitantes;

9.2 – Deverá ser apresentada a declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, conforme **ANEXO II, fora dos envelopes 1 e 2**, no ato de credenciamento dos licitantes;

9.2.1 – A não apresentação desta declaração implicará na **EXCLUSÃO** imediata do interessado nesta licitação;

9.3 – Deverá ser apresentado o Instrumento Particular de Procuração, conforme **ANEXO V**, no caso do representante da licitante não ser sócio proprietário, **fora dos envelopes 1 e 2**, no ato de credenciamento dos licitantes;

9.4 – Uma vez dado início ao ato de credenciamento, não serão mais aceitos novos participantes no certame após a conclusão do mesmo;

9.5 – Poderá manifestar-se no curso dos trabalhos de julgamento, em nome da empresa licitante, tão somente seu dirigente, preposto ou procurador, credenciados, através de documentos entregues no ato do credenciamento, pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, sendo:

- a) Titular, diretor, sócio ou gerente: através de cópia do estatuto ou contrato social, ou instrumento específico (autenticados ou em cópias comuns, acompanhados dos devidos originais, que poderão ser autenticados pelo Pregoeiro dessa Casa Legislativa) que lhe confira poderes para tanto, devendo identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente com foto;
- b) Outra pessoa: mediante apresentação de instrumento público ou particular de procuração, conforme **ANEXO V**, autorizada a praticar todos os atos pertinentes ao certame em nome da representada, inclusive renúncia ao direito de interpor e desistir de recursos, devendo igualmente identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente (com foto), e uma cópia do estatuto ou contrato social (autenticados ou em cópias comuns, acompanhados dos devidos originais, que poderão ser autenticados pelo Pregoeiro da Câmara Municipal), em que conste o nome do diretor, sócio ou gerente, que confere os poderes para o seu procurador.

9.6 – Ao início do certame, serão entregues os envelopes Proposta e Documentação.

9.6.1 – Serão analisados somente os itens de cada proponente, para os quais o mesmo tiver sido classificado na fase de lances verbais.

### **Observação:**

- **Todos os documentos apresentados ficarão retidos no processo de licitação.**

## **X – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO**

### **10.1 – DAS PROPOSTAS DE PREÇOS – ENVELOPE 01**

10.2 – As propostas de preços devem estar datadas e devidamente **assinadas** pelos respectivos representantes legais ou por quem tenha poderes para tanto, redigidas em português, **impressas**, de forma clara, concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas a parte que envolver valores, que possam prejudicar suas avaliações e autenticidades;

10.3 – As propostas devem ser elaboradas observando-se as especificações técnicas mínimas estabelecidas no Edital e seus Anexos, discriminando-se minuciosamente a maneira cotada em suas características técnicas, incluindo valor unitário, valor total, descrição completa dos produtos e outros elementos que permitam avaliar e facilitar o julgamento da proposta;

10.4 – Nos preços cotados, já deverão estar inclusas todas as despesas com frete, impostos, seguros e todos os demais encargos necessários ao fornecimento integral dos serviços ofertados e entregues à Câmara Municipal de Carangola – MG;

10.5 – As propostas devem ser apresentadas em moeda corrente nacional, limitada a 02 (duas) casas após a vírgula, sendo que os dígitos excedentes serão excluídos pelo Pregoeiro e a Equipe de Apoio, sem arredondamento;

10.6 – **Aceitação do Edital:** A apresentação das propostas implica na aceitação plena e total das condições deste Edital.

## **XI – APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE 2**

Os licitantes deverão apresentar no **envelope 2 – Documentos de Habilitação**, os documentos conforme os subitens 11.1 a 11.17.

### **ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTAÇÃO**

#### **Observação:**

- Os documentos deverão ser apresentados em cópias autenticadas ou em cópias comuns, desde que apresentados os originais no ato da abertura do envelope, para serem autenticados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio dessa Casa Legislativa, durante a Reunião Licitatória. **Os documentos autenticados ficarão retidos no processo de licitação.**



11.1 – Certidão Negativa de Débito Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União);

11.2 – Certidão Negativa de Débito Estadual;

11.3 – Certidão Negativa de Débito Municipal do domicílio ou sede do licitante;

11.4 – Certidão Negativa de Débito Trabalhista, expedida pela Justiça do Trabalho;

11.5 – Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social juntamente com sua última alteração, devidamente consolidada:

a) **Em se tratando de empresário individual**, registro na Junta Comercial;

b) **Em caso de sociedade empresária**, ato constitutivo registrado na Junta Comercial, bem como alterações contratuais que constem o nome do administrador ou ato separado de sua designação e, em sendo sociedade anônima, acompanhada de documento de eleição de seus atuais administradores. Fica facultada a apresentação da Certidão Simplificada da Junta Comercial, em substituição aos documentos anteriores mencionados, contendo resumo das disposições do ato constitutivo e suas alterações que estejam em vigor.

c) **Em caso de sociedade simples**, inscrição do ato constitutivo no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, acompanhado da prova de quem exerce sua administração;

d) **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

11.6 – Certidão Negativa de Débito junto ao INSS;

11.7 – Comprovante de Regularidade perante o FGTS fornecido pela Caixa Econômica Federal;

11.8 – Prova de inscrição no CNPJ;

11.9 - Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias anteriores à data de abertura da licitação;

- 11.10 – Declaração de idoneidade, conforme **ANEXO III** do presente Edital;
- 11.11 – Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos à habilitação, conforme **ANEXO IV** do presente Edital;
- 11.12 – Carta Compromisso, conforme **ANEXO VI** do presente Edital;
- 11.13 – No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte que optar pela fruição dos benefícios da Lei Complementar nº. 123/06 e suas alterações, a empresa deverá entregar declaração conforme **ANEXO VII**;
- 11.14 – Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. No caso da empresa licitante constituída no último exercício financeiro, esta poderá participar através da apresentação do balanço de abertura;
- 11.15 – Declaração de Compromisso do Licitante de que não há nenhuma diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada esta em função do patrimônio líquido atualizado e de capacidade de rotação, conforme **ANEXO X**;
- 11.16 – Declaração de anuência ao edital, conforme **ANEXO XII**;
- 11.17 Alvará de Licença e Funcionamento, expedido pelo Município sede da Empresa Licitante.
- 11.18 – A participação sob as condições previstas no item 11.13 implica no reconhecimento de não se encontrar em nenhuma das situações previstas no parágrafo 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº. 123/06;
- 11.19 Microempresas e empresas de pequeno porte deverão entregar todos os documentos fiscais exigidos, ainda que contenham restrição;
- a) quando optante pelo SIMPLES nacional: comprovante da opção pelo SIMPLES obtido no sitio da Secretaria da Receita Federal;
- b) quando não optante pelo SIMPLES nacional: declaração de Imposto de

Renda ou Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício-DRE, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 3º, da Lei Complementar nº. 123/06 ou comprovação emitida pela Junta Comercial.

## **XII – DA SESSÃO PÚBLICA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, DOS LANCES E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

12.1 – O Pregoeiro recolherá, inicialmente, durante o credenciamento, as procurações **(ANEXO V), com apresentação de documento oficial com foto** – no caso de o representante da licitante não ser sócio proprietário, bem como as declarações das empresas licitantes de que têm conhecimento e atendem às exigências de habilitação previstas no Edital **(ANEXO II)**;

12.2 – No dia, hora e local indicados no item 1.5 do presente Edital será realizada a sessão pública do Pregão para julgamento das propostas, dos lances e dos documentos de habilitação;

12.3 – Na sequência, o Pregoeiro informará aos presentes acerca das empresas que estão participando deste certame, bem como, eventualmente, daquelas excluídas por inobservância de algum dos requisitos estabelecidos no Edital;

12.4 – Iniciada a Sessão Pública do Pregão, nenhuma empresa poderá desistir da proposta apresentada;

12.5 – Todos os envelopes contendo as propostas e os documentos de habilitação serão rubricados pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes credenciados;

12.6 – Abertos os envelopes contendo as propostas, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio rubricarão todas as folhas e demais documentos que integram as propostas apresentadas pelos licitantes, obrigando-se aos licitantes presentes, igualmente, rubricar os documentos neles contidos;

12.7 – Na sequência, o Pregoeiro e Equipe de Apoio verificarão a conformidade das propostas com os requisitos/especificações estabelecidos no Edital, desclassificando as propostas tecnicamente incompatíveis;

12.8 – Serão **desclassificadas** as propostas que:

- a) Não atenderem às exigências deste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- b) Conttenham valores manifestamente inexequíveis;

12.9 – As propostas, na sequência, serão classificadas pela ordem crescente de preço, aplicando-se os seguintes critérios:

- a) Serão classificados pelo Pregoeiro, para a etapa de lances, o licitante que apresentar proposta com menor preço e os demais que apresentarem propostas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela de menor preço;
- b) Caso não sejam verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas nas condições descritas na alínea anterior, serão classificadas as 03 (três) melhores propostas, independentemente do percentual de diferença entre elas;
- c) No caso de igualdade de preços entre duas ou mais propostas escritas, apenas para fins de ordenação dos lances, o Pregoeiro realizará sorteio entre elas;
- d) Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.

12.10 – Em seguida, será dado início à etapa de lances verbais, pelos proponentes. Os lances verbais deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes;

12.11 – O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor. Os lances deverão ser apresentados **por item constante no Edital**;

12.12 – A desistência em apresentar lance verbal ou a apresentação de lance superior a de menor preço, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço oferecido pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas;

12.13 – Concluída a etapa de lances verbais, o Pregoeiro avaliará a aceitabilidade das propostas classificadas e, sendo aceitáveis, procederá à análise de suas

documentações constante do respectivo **Envelope 2**, obrigando-se aos licitantes, o Pregoeiro e os membros da Equipe de Apoio a rubricá-las;

12.14 – Se não houver lances e a empresa que oferecer o menor preço vier a ser desclassificado ou inabilitado, o Pregoeiro restabelecerá a etapa competitiva de lances entre os demais licitantes para apuração do vencedor, inclusive, com a inclusão de outros licitantes, se for o caso, até a apuração de propostas que atendam ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o item, na ocasião da efetiva contratação;

12.15 – Como condição para emissão de nota de empenho e/ou ordem de execução de serviço, os licitantes que obtiveram classificação e registro de seus preços deverão apresentar novas planilhas de preços com os valores readequados ao que foi ofertado na fase de lance verbal, no prazo de até 01 (um) dia útil após o encerramento da sessão, sob pena de desclassificação, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis pelo descumprimento desta obrigação;

12.16 – Havendo apenas uma proposta e desde que atenda a todas as condições do Edital e estando o seu preço compatível com o praticado no mercado, esta poderá ser aceita, situação em que o Pregoeiro poderá negociar com o proponente objetivando a obtenção de preço melhor;

12.17 – Quando todas as propostas escritas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá suspender o Pregão e estabelecer uma nova data, obedecendo aos prazos estabelecidos por lei.

### **XIII – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

13.1 – Para julgamento e classificação das propostas, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio levarão em conta o critério de **Menor preço – Unitário por Item**;

13.2 – Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme prevê a Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e suas alterações;

13.3 – Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas (lances) apresentadas pelas Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou

até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada apresentada por empresa que não se enquadre nas condições de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte depois de encerrada a etapa de lances verbais. Este critério não será adotado para consideração de empate entre duas proponentes que se enquadrem nas condições de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

13.4 – Para efeito do disposto neste item, ocorrendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço **inferior** àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de até 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, situação em que se o fizer será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b. Não ocorrendo a classificação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem colocada, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na mesma situação jurídica, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito e no mesmo prazo;

c. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos neste item, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

13.5 – Na hipótese de não classificação nos termos previstos no item anterior, no momento da contratação, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

13.6 – O disposto no item 13.2 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por uma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

13.7 – Somente serão reconhecidas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte aquelas que apresentarem declaração nos termos do **ANEXO VII**.

#### **XIV – DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

14.1 – Constatado o atendimento de todas as exigências fixadas no Edital, tanto no tocante à proposta quanto à documentação de habilitação, o licitante que ofertar o menor preço será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o item pelo Pregoeiro, para efetivação no momento da contratação dos serviços, caso não haja interposição de recurso;

14.2 – Em caso de recurso, o ato de adjudicação será de competência da respectiva autoridade superior;

14.3 – Depois de resolvidos os recursos eventualmente formulados ou, em caso de sua inexistência, os autos serão encaminhados na sequência à autoridade superior competente para homologação do resultado do certame, podendo, ainda, revogar a licitação, por interesse público ou anulá-la se constatada alguma irregularidade.

#### **XV – DOS RECURSOS**

15.1 – Declarado o vencedor, ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, mediante o registro da síntese das suas razões em ata, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentarem contrarrazões, se quiserem, em igual número de dias, que começarão a correr ao término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

15.2 – Os recursos ou contrarrazões deverão ser protocolados no Departamento de Protocolo da Câmara Municipal de Carangola – MG, que se encontra na Recepção do Plenário dessa Casa Legislativa, no horário de 9h às 17h;

15.3 – Após a apresentação das contrarrazões ou do decurso do prazo estabelecido para tanto, o Pregoeiro examinará o recurso, podendo reformar sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, à autoridade competente para decisão;

15.4 – O exame, instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade superior serão realizados pelo Pregoeiro, no prazo de até 03 (três) dias úteis;

15.5 – O julgamento do recurso será realizado no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados de seu recebimento pela autoridade superior;

15.6 – O acolhimento do recurso invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento;

15.7 – O Pregoeiro poderá indeferir o pedido de prazo para apresentação do recurso se os fundamentos forem visivelmente inconsistentes ou meramente protelatórios;

15.8 – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

## **XVI – DA FORMALIZAÇÃO DAS SOLICITAÇÕES DOS SERVIÇOS**

16.1 – Constatada a necessidade dos serviços, a Câmara Municipal de Carangola procederá à emissão de Ordem de Execução de Serviço (OES) discriminada por item, em nome do licitante classificado em primeiro lugar, relacionando-se os itens pretendidos e suas quantidades, bem como os respectivos preços registrados, devendo a entrega ser efetuada conforme o item 18.2;

16.2 – A não entrega dos serviços no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito do licitante à manutenção dos seus preços neste Sistema de Registro de Preço;

16.3 – A Câmara Municipal de Carangola não está obrigada a contratar o quantitativo total do Termo de Referência ou no Anexo I do Edital, sendo certo que somente contraprestará o que efetivamente for fornecido, servindo os quantitativos do Edital apenas como parâmetros de limites máximos para os serviços a serem contratados e pagamentos.

## **XVII – DOS PAGAMENTOS**

17.1 – Os pagamentos dos serviços serão realizados em até 5 (cinco) dias úteis após a entrega, acompanhada da (s) respectiva (s) nota (s) fiscal (is) e conferência feita pelo Setor de Informática desta Casa Legislativa. E nos demais casos, aplicação do artigo 40, inciso XIV, alínea “a” da Lei n. 8.666/93;

17.2 – Os pagamentos serão realizados através de depósito na Conta Corrente do Licitante Adjudicado ou através de Cheque emitido nominal ao mesmo;



17.3 – Poderão ser realizadas compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos;

17.4 – A Câmara Municipal não estará obrigada ao pagamento da totalidade dos serviços listados no termo de referência ou no Anexo I do Edital, sendo pagos somente os adquiridos.

## **XVIII – DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

18.1 – Os serviços licitados deverão ser entregues de acordo com a necessidade da Câmara Municipal, dentro do período de validade da Ata (**12 meses**) após autorização por escrito do Setor de Compras dessa Casa;

18.2 – **Prazo de entrega:** Os serviços deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de Carangola, no setor de informática, no prazo **máximo de 05 (cinco) dias** úteis, contados a partir da data do recebimento da respectiva Ordem de Execução de Serviço (OES), no horário de funcionamento, de 09h00min as 17h00min, ou outro acordado com o recebedor indicado neste Edital, sendo que os serviços recebidos serão conferidos no momento da entrega por servidor responsável;

18.3 – **Prazo de validade das propostas:** O prazo de validade das propostas é o mesmo da validade da Ata, isto é, **de 12 (doze) meses**, excetuando-se caso ocorra o previsto no item XXI deste Edital.

## **XIX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

19.1 – Pelo descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações estabelecidas neste Edital, são cabíveis as seguintes sanções administrativas: a. Advertência; b. Multa; c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Carangola, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

19.2 – Para aplicação das sanções administrativas, a Câmara Municipal de Carangola levará em consideração a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos e

a reincidência na prática do ato, apurados mediante processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme a seguir:

19.2.1 – A sanção administrativa de **ADVERTÊNCIA** será aplicada por escrito e destinada às condutas que prejudiquem o andamento do procedimento de licitação e de contratação;

19.2.2 – A sanção administrativa de **MULTA** será aplicada por inexecução total ou parcial da obrigação, inclusive, por atraso injustificado, sujeitando o inadimplente à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observando-se os seguintes limites: a. 10% (dez por cento), sobre o valor do serviço, em caso de descumprimento total da obrigação; b. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor do serviço, calculado até o trigésimo dia, sobre o valor da parte dos serviços não entregues ou entregues com atraso; c. 0,7% (sete décimos por cento), sobre o valor da aquisição, por cada dia subsequente ao trigésimo dia referido na alínea anterior.

19.2.3 – Entregues os serviços com atraso, a CMC suspenderá o pagamento da respectiva Nota Fiscal até a apuração das causas que ensejaram o fato e avaliará quanto à aplicação ou não-aplicação da penalidade de multa;

19.3 – A multa será descontada diretamente do pagamento da nota fiscal, caso ainda não paga ou, ainda, cobrada mediante procedimento administrativo ou judicial, conforme o caso;

19.4 – A aplicação da multa a que se refere este item não impede que a CMC cancele a contratação e aplique as demais sanções previstas na legislação pertinente;

19.5 – As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a empresa inadimplente da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

19.6 – A não regularização da documentação pertinente à comprovação de regularidade fiscal por parte das microempresas e empresas de pequeno porte no prazo estabelecido no Edital, implica em descumprimento de obrigação passível de aplicação das sanções administrativas, previstas neste item, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

## **XX – DA SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DOS PREÇOS**

20.1 – Os preços registrados poderão ser suspensos ou cancelados nos seguintes casos: a. Pela Câmara Municipal de Carangola, quando for por ela julgado que o fornecedor esteja definitivo ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem ao Registro de Preços ou pela não observância das normas legais ou editalícias; b. Pelo fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação e devidamente aceita pela Câmara Municipal de Carangola, nos termos legais; c. Por relevante interesse da Câmara Municipal de Carangola, devidamente justificado; d. Por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do fornecedor, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições de mercado.

20.2 – Enquanto perdurar a suspensão ou cancelamento dos preços, poderão ser realizadas novas licitações para aquisição dos serviços constantes dos Registros de Preços.

## **XXI – DA REVISÃO / ALTERAÇÃO DOS PREÇOS**

21.1 – Os preços registrados poderão ser revisados/alterados em caso de oscilação no custo de produção comprovadamente refletida no mercado, tanto para mais como para menos, reclassificando-se os preços cotados, se for o caso, conforme Decreto Municipal nº. 4.602/2010 e Decreto Federal nº. 7892/2013;

21.2 – Os preços registrados, quando sujeitos ao controle oficial, poderão ser atualizados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador;

21.3 – A Câmara Municipal de Carangola e/ou a empresa licitante poderão suscitar o procedimento para análise dos preços praticados no mercado para fins de revisão/alteração dos preços, com a devida fundamentação;

21.4 – A comprovação da oscilação do custo de produção poderá ser feita pela empresa licitante, mediante apresentação de documentos comprobatórios hábeis, devidamente aceitos pela Câmara Municipal de Carangola;

21.5 – Facultativamente, se for o caso, a Câmara Municipal de Carangola poderá exigir outros documentos complementares ou, ainda, a realizar pesquisa de mercado para confirmação dos preços vigentes no mercado e, inclusive, propor a revisão dos preços registrados mediante aplicação de índices diferentes dos apresentados pelo proponente;

21.6 – A não aceitação da revisão/realinhamento dos preços por parte da Câmara Municipal de Carangola, quando solicitado pela empresa licitante, poderá implicar em sua exclusão no respectivo item deste Registro de Preços;

21.7 – A não aceitação da revisão/realinhamento dos preços por parte da empresa licitante, quando proposto pela Câmara Municipal de Carangola, igualmente, implicará na sua exclusão no respectivo item deste Registro de Preços;

21.8 – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a apresentação das propostas, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

## **XXII – DOS ANEXOS DO EDITAL**

Integram este Edital os seguintes anexos:

**ANEXO I – DESCRIÇÃO DOS ÍTENS E QUANTIDADES**

**ANEXO II – DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS CONDIÇÕES DO EDITAL**

**ANEXO III – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

**ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS À HABILITAÇÃO**

**ANEXO V – INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO**

**ANEXO VI – CARTA COMPROMISSO**

**ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**ANEXO VIII – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ANEXO IX – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**ANEXO X – GUIA DE RETIRADA DO EDITAL**

**ANEXO XI – DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO ASSUMIDO PELO LICITANTE**

**ANEXO XII – DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA AO EDITAL**

**ANEXO XIII – TERMO DE REFERÊNCIA**

### **XXIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

23.1 – Esta licitação poderá ser revogada, por interesse público ou anulada, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, aplicando-se os procedimentos inerentes aos recursos quanto à concessão de prazo para contraditório;

23.2 – A contratação com os fornecedores registrados será formalizada por intermédio de instrumentos contratual ou da própria Ata de Registro de Preços, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar;

23.3 – O Pregoeiro, e sua Equipe de Apoio, no interesse público, poderão relevar pequenas divergências, omissões ou irregularidades formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório;

23.4 – As normas disciplinadoras deste Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;

23.5 – O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo que a falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação de quem o tiver apresentado, ou, caso tenha sido classificada, no cancelamento dos preços registrados, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

23.6 – Será lavrada ata do trabalho desenvolvido em ato público de abertura dos envelopes, a qual será assinada pelo Pregoeiro, sua Equipe de Apoio e representantes credenciados das empresas licitantes presentes.

23.7 – A empresa adjudicatária será obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da aquisição do objeto;

23.8 – Ao Pregoeiro e/ou Autoridade Superior, se reserva o direito de suspender a sessão pública desta licitação para promover qualquer diligência que entender necessária para esclarecer ou complementar a instrução do processo, não sendo permitida, após a entrega dos documentos e propostas, a substituição ou apresentação de documentos, salvo para atualizar documentos cuja validade tenha se expirado após a data de encerramento para seu recebimento;

23.9 – Até a confirmação da contratação do serviço, poderá o licitante vencedor ser excluído do certame, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a Câmara Municipal de Carangola tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa;

23.10 – Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração da proposta e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos a esta licitação;

23.11 – O foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas desta licitação é o da Comarca de Carangola, Estado de Minas Gerais, com renúncia prévia e expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Carangola-MG, 11 de maio de 2021.

**Luciano Amaral de Souza**  
Presidente da Câmara Municipal de Carangola

**VISTO JURÍDICO:**

**Wallace Nunes de Souza**  
Assessor Jurídico  
OAB/MG 194.217

**EDITAL DE LICITAÇÃO EXCLUSIVAMENTE PARA ME E EPP  
PROCESSO Nº 53 /2021**

**OBJETO: Contratação de Serviços de Recarga de Cartuchos e Manutenção de Equipamentos de Informática para Câmara Municipal de Carangola/MG.**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2021**

**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**TIPO: Menor preço – Unitário por Item**

**ANEXO I**

**DESCRIÇÃO DOS ITENS E QUANTIDADES**

**Lote I – Recarga de Cartuchos**

| <b>Item</b> | <b>Serviço</b>                       | <b>Unid.</b> | <b>Qtde.</b> |
|-------------|--------------------------------------|--------------|--------------|
| 1           | Recarga Cartucho 662 colorido HP.    | UN           | 80           |
| 2           | Recarga Cartucho 662 preto HP.       | UN           | 120          |
| 3           | Recarga Cartucho 74 preto HP.        | UN           | 10           |
| 4           | Recarga Cartucho 75 colorido HP.     | UN           | 10           |
| 5           | Recarga Cartucho 901 preto HP.       | UN           | 20           |
| 6           | Recarga Cartucho 901 XL colorido HP. | UN           | 15           |
| 7           | Recarga toner Original Ricoh 3710    | UN           | 100          |

**Lote II - Manutenção de Equipamentos de Informática**

| Item | Serviço   | Unid. | Qtde. |
|------|---|-------|-------|
| 1    | Manutenção de Computadores  | UN    | 30    |
| 2    | Manutenção de Notebook  | UN    | 40    |
| 3    | Manutenção de Impressora Matricial  | UN    | 3     |
| 4    | Manutenção de Impressora Multifuncional Laser Monocromática Ricoh SP 3710sf | UN    | 30    |
| 5    | Manutenção Impressora LASER Monocromática Ricoh SP 3710DN                   | UN    | 30    |
| 6    | Manutenção de Impressora Multifuncional Jato de Tinta HP                    | UN    | 30    |

(Cidade) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do responsável com nome legível)



**EDITAL DE LICITAÇÃO EXCLUSIVAMENTE PARA ME E EPP**

**PROCESSO Nº 53/2021**

**OBJETO: Contratação de Serviços de Recarga de Cartuchos e Manutenção de Equipamentos de Informática para Câmara Municipal de Carangola/MG.**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2021**

**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**TIPO: Menor preço – Unitário por Item**

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS CONDIÇÕES DO EDITAL**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da Lei 8.666/1993 e alterações posteriores, Lei nº 10.520 de julho de 2002, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 7.892/2013 e Decreto Municipal Nº. 4.555/2010 e Decreto Municipal nº 4.602 de 10 de novembro de 2010, de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação constantes no presente Edital.

(Cidade) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do responsável com nome legível)

Obs.: Esta Declaração (**ANEXO II - Declaração de Conformidade com as Condições do Edital**) deverá ser entregue no ato do Credenciamento, **fora dos envelopes:**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2021, Processo Nº 53/2021.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03  
www.camaracarangola.mg.gov.br



Pág.26/63

## EDITAL DE LICITAÇÃO EXCLUSIVAMENTE PARA ME E EPP

PROCESSO Nº 53/2021

**OBJETO: Contratação de Serviços de Recarga de Cartuchos e Manutenção de Equipamentos de Informática para Câmara Municipal de Carangola/MG.**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2021**

**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**TIPO: Menor preço – Unitário por Item**

### ANEXO III

### DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A proponente abaixo assinada, participante da licitação em epígrafe, modalidade acima, por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

(Cidade) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

---

(Assinatura do responsável com nome legível)

**EDITAL DE LICITAÇÃO EXCLUSIVAMENTE PARA ME E EPP**

**PROCESSO Nº 53/2021**

**OBJETO: Contratação de Serviços de Recarga de Cartuchos e Manutenção de Equipamentos de Informática para Câmara Municipal de Carangola/MG.**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2021**

**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**TIPO: Menor preço – Unitário por Item**

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS À HABILITAÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_ representante legal da empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, interessada em participar do PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2021, Processo Nº **53/2021** promovido pela Câmara Municipal de Carangola - MG declaro sob as penas da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações que, em relação à empresa acima mencionada, inexistem **FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS À HABILITAÇÃO.**

(Cidade) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do responsável com nome legível)

**EDITAL DE LICITAÇÃO EXCLUSIVAMENTE PARA ME E EPP**

**PROCESSO Nº 53/2021**

**OBJETO: Contratação de Serviços de Recarga de Cartuchos e Manutenção de Equipamentos de Informática para Câmara Municipal de Carangola/MG.**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2021**

**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**TIPO: Menor preço – Unitário por Item**

**ANEXO V**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO**

A (nome da pessoa jurídica com qualificação completa), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, através de seu representante legal infra-assinado, nomeia e constitui seu bastante procurador o (a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade RG \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_, e do CPF \_\_\_\_\_, outorgando-lhe plenos poderes para representá-lo na sessão pública do PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2021, Processo Nº **53/2021**, em especial para interpor recursos e/ou deles desistir, negociar e efetuar as providências necessárias para que a outorgante mantenha-se satisfatoriamente neste procedimento.

(Cidade) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do responsável com nome legível)

Obs.: Esta Procuração (**ANEXO V - Instrumento Particular de Procuração**) deverá ser entregue no ato do Credenciamento, **fora dos envelopes: PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2021, Processo Nº 53/2021.**

**EDITAL DE LICITAÇÃO EXCLUSIVAMENTE PARA ME E EPP**

**PROCESSO Nº 53/2021**

**OBJETO: Contratação de Serviços de Recarga de Cartuchos e Manutenção de Equipamentos de Informática para Câmara Municipal de Carangola/MG.**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2021**

**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**TIPO: Menor preço – Unitário por Item**

**ANEXO VI**

**CARTA COMPROMISSO**

À

**Câmara Municipal de Carangola – MG**

A empresa \_\_\_\_\_ (**Nome da Empresa**) sediada na  
\_\_\_\_\_ (**Endereço: cidade e Estado**) inscrita no

**CNPJ** sob o nº \_\_\_\_\_ compromete-se, relativamente ao PREGÃO  
PRESENCIAL Nº 03/2021, Processo Nº **53/2021**, por seu(s) representante(s)

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ (**Pessoa responsável pela assinatura do**

**Contrato**), \_\_\_\_\_ (**nacionalidade**), \_\_\_\_\_ (**estado**  
**civil**), \_\_\_\_\_ (**ocupação**), inscrito no CPF sob o nº

\_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_,

\_\_\_\_\_ (órgão de expedição).

**Declarando que:**

> Tem pleno conhecimento das normas regulamentadoras dos procedimentos administrativos relativos à Licitação – Pregão Presencial, contratação e execução de serviços no âmbito da Câmara Municipal de Carangola;

> Tem pleno conhecimento dos serviços;

> Não possui em seus quadros, empregado da Câmara Municipal de Carangola;

> **Sob as penas da Lei, que não mantém, em seu quadro de pessoal, menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não executando, ainda qualquer trabalho com menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;**

> Declara, nos termos do artigo 27, Inciso V da Lei 8.666/93 c/ suas posteriores alterações.

O(s) representante(s) da proponente encontra-se habilitado(s), com poderes irrevogáveis e irretiráveis para assinar atas, interpor ou desistir de recursos, enfim praticar todos os atos necessários neste processo licitatório.

(Cidade) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do responsável com nome legível)

**EDITAL DE LICITAÇÃO EXCLUSIVAMENTE PARA ME E EPP**

**PROCESSO Nº 53/2021**

**OBJETO: Contratação de Serviços de Recarga de Cartuchos e Manutenção de Equipamentos de Informática para Câmara Municipal de Carangola/MG.**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2021**

**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**TIPO: Menor preço – Unitário por Item**

**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Declaro, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_ **(Nome da Empresa)**, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, é MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, cujos termos declaram conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2021, Processo nº **53/2021**, realizado pela Câmara Municipal de Carangola - MG.

Declaro, igualmente, que a licitante não se encontra nas situações de impedimento constantes do art. 3º, § 4º, citada Lei.

(Cidade) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do responsável com nome legível)

**EDITAL DE LICITAÇÃO EXCLUSIVAMENTE PARA ME E EPP**

**PROCESSO Nº 53/2021**

**OBJETO: Contratação de Serviços de Recarga de Cartuchos e Manutenção de Equipamentos de Informática para Câmara Municipal de Carangola/MG.**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2021**

**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**TIPO: Menor preço – Unitário por Item**

**ANEXO VIII**

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

No dia xx de xxxxxx de 20XX, às xx:xx horas, no Plenário da Câmara Municipal de xxxxxxxxxxxxxxxx, sito (endereço), nº xx, Bairro Xxxxxx, o Pregoeiro, nos termos da Portaria nº x/xxxx, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Lei nº 10.520 de julho de 2002, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 7892/2013 e Decreto Municipal nº 4.602 de 10 de novembro de 2010, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão xxxxxxxxxxxxxxxx nº x/xxxx para xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx nº x/xxxx, Ata de julgamento de Preços, divulgada no sitio da Câmara Municipal (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) e no Quadro de Avisos dessa Casa Legislativa e homologada pelo ordenador de despesas desta Câmara, RESOLVE registrar os preços para a contratação dos serviços, objeto do Pregão acima citado, que passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em 1º lugar no certame acima numerado.

**Cláusula Primeira – Do objeto**

A presente Ata tem por objeto assegurar o compromisso de possível contratação entre a Câmara Municipal de xxxxxxxxxxxx e as empresas vencedoras do certame licitatório referente ao Pregão xxxxxxxxxxxx nº x/xxxx, cujo objeto é a

XX, conforme descrito no Anexo I do Edital do referido Pregão.

### **Cláusula Segunda – Da validade da Ata**

A presente Ata de Registro de Preços terá validade até xx/xx/xxxx, contada a partir de sua homologação.

**Subcláusula única.** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Câmara Municipal de xxxxxxxx não será obrigada a adquirir todas as mercadorias constantes no Anexo I do Edital nº xx/xxxx, Pregão xxxxxxxxxxxxxx nº xx/xxxx.

### **Cláusula Terceira – Da utilização da Ata de Registro de Preços**

A utilização dos objetos da presente Ata se dará das formas que se seguem:

**Subcláusula primeira.** O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nesta Ata.

**Subcláusula segunda.** Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital referente à mesma.

**Subcláusula terceira.** Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada pela(s) empresa(s) adjudicada (s) na Ata, a(s) qual(is) também a integram.

### **Cláusula Quarta – Da Classificação das Propostas**

A relação do(s) item(ns) com a(s) respectiva(s) empresa(s) ofertante(s) do melhor lance, a(s) qual(is) terá(ão) preferência de contratação, constitui o **Anexo I** desta Ata.

### **Cláusula Quinta – Do Local e Prazo de Entrega**

Em cada fornecimento, o prazo de entrega do objeto desta licitação será no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, na sede da Câmara Municipal de Carangola, no setor de Informática, contados a partir da data do recebimento da respectiva Ordem de



Execução de Serviço (OES) emitido pelo Setor de Compras, sendo que os serviços recebidos, serão conferidos no momento da entrega por servidor responsável;

### **Cláusula Sexta – Do pagamento**

Em todos os serviços prestados, o pagamento será feito por meio de depósito em bancário, agência e conta-corrente indicados pela empresa, mediante a data de apresentação do faturamento/Nota Fiscal e conferência do servidor responsável pelo setor de Informática.

**Subcláusula primeira.** Todo pagamento será processado através da Tesouraria desta Casa Legislativa, convencionado em até 10 (dez) dias úteis, e nos demais casos aplicação do artigo 40, inciso XIV, alínea “a” da Lei n. 8.666/93, mediante data de apresentação do faturamento/Nota Fiscal ao Setor de Compras.

**Subcláusula segunda.** O cumprimento dos prazos de pagamentos pela Câmara Municipal de xxxxxxxxxxxx estará vinculado às observâncias pela empresa dos prazos para emissões/entregas dos faturamentos.

### **Cláusula Sétima – Da entrega**

A conclusão do serviço só estará caracterizada mediante o recebimento definitivo dos mesmos, na sede da Câmara Municipal de xxxxxxxx, acompanhada da referida Nota Fiscal.

**Subcláusula primeira.** O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

**Subcláusula segunda.** A empresa adjudicada se compromete a entregar os serviços licitados em conformidade com o ANEXO I do Edital nº XX/20XX, Pregão XXXXXXXXXXXX nº XX/20XX, na sede da Câmara Municipal de Carangola, no Setor de Informática no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da respectiva Ordem Execução de Serviço (OES) emitido pelo Setor de Compras, no horário de funcionamento, de 09h00 as 17h00, ou outro acordado com o receptor indicado neste Edital, sendo que os serviços recebidos serão conferidos no

momento da entrega, e nos demais casos, em momento posterior por servidor responsável;

**Subcláusula terceira.** Entende-se por entrega definitiva do(s) item(ns) após conferência integral e aceitação do(s) serviço(s) pelo responsável pelo Setor de Informática e sua aceitação.

## **Clausulas Oitava – Das obrigações**

8.1. Obriga-se a Empresa Fornecedora, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:

I. assumir a responsabilidade por todas as despesas decorrentes da prestação do objeto contratual, incluindo as despesas de deslocamento por frete ou outro encargo de transporte até o local da entrega do serviço;

II. tornar-se responsável através do seu representante legal, o fiel cumprimento desta Ata;

III. executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Câmara Municipal, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexos, que fazem parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

IV. cumprir a data e horário da entrega, não sendo aceito o bem que estiver em desacordo com a especificação constante deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto registrado;

V. assumir a total responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas, acidentárias e previdenciárias e todos os demais encargos, que porventura venham a incidir sobre o objeto contratual;

VI. entregar o bem em perfeito funcionamento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, na sede da Câmara Municipal, em pleno funcionamento, pronto para o uso imediato, salvo, motivos os quais devem ser formalmente notificados, em termo, e avaliado pela administração;

VII. toda e qualquer retirada ou reposição de peça(s) deve(m), antecipadamente, ser comunicado(s) à Câmara Municipal, através do Setor de Compras;

VIII. caso o bem apresentando padeça de algum tipo de avaria/defeito, será as custas do Fornecedor, não gerando novas custas para administração, gerando obrigação de repor objeto de igual forma e especificação;

IX. o recebimento definitivo do(s) bem(ns), objeto desta Ata, não exclui a responsabilidade do Fornecedor quanto aos vícios ocultos ou aqueles manifestados quando da sua normal utilização, obedecido prazo legal razoável, ressalvando o mal uso do bem;

X. constatada troca indevida e sem autorização da administração de peça de qualquer natureza, incorrerá em sanções previstas na Lei de Licitações e outras leis aplicáveis ao caso;

XI. dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Câmara Municipal, no tocante ao fornecimento do bem, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

XII. prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a Câmara Municipal, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata;

XIII. responsabilizar-se pelos danos que causar à Câmara Municipal ou a terceiros decorrentes de atraso quando da entrega do(s) bem(ens), objeto desta Ata;

XIV. assegurar as perfeitas condições do objeto, exceto nos seguintes casos, quando comprovadamente verificar-se: 1) a não observância por parte da Câmara Municipal, das condições previstas como de suas obrigações; 2) imperícia, imprudência ou negligência da Câmara Municipal;

XV. manter a regularidade fiscal durante todo o período de vigência da presente Ata;

XVI. prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

**Subclausula Primeira.** O fornecedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições de fornecimento, acréscimos de até 25% do valor total da Ata de Registro de Preços.

8.2. Obriga-se a Câmara Municipal a:

- a) efetuar o pagamento ao Fornecedor, conforme estabelecido;
- b) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da entrega dos serviços, objetos da presente ata, comunicando à empresa fornecedora, as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- c) acompanhar e fiscalizar a presente Ata a quem caberá a emissão do comprovante de contratação dos serviços;
- d) fornecer, mediante solicitação escrita da empresa fornecedora, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos;
- e) verificar, mensalmente, regularidade fiscal da empresa contratada, antes de efetuar o pagamento na data acordada neste contrato.

**Parágrafo Único.** As cláusulas anteriormente expressas não afastam a incidência das normas insculpidas na Lei n. 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Lei nº 7.892/13 e as demais normas de Direito Público, aplicando aos casos omissos ou conflitantes.

### **Cláusula Nona – Das penalidades**

A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do CONTRATO, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no CONTRATO, e das demais cominações legais.

### **Subcláusula Primeira. Das sanções administrativas**

A empresa ficará sujeita, ainda, às seguintes penalidades:

- I – Pela inexecução total ou parcial do(s) objetos adjudicados, a Câmara Municipal de Carangola poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, à empresa, sanções previstas no Art. 87 da Lei 8666/93, sendo que a multa será de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do CONTRATO;
- II – Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor total

do CONTRATO, aplicável por dia de atraso, no caso de descumprimento do prazo de entrega previsto no Edital nº xx/xxxx, Pregão xxxxxxxxxxxxxx nº xx/xxxx;

**Subcláusula Segunda.** A inexecução total ou parcial, conforme prevê legislação licitatória pertinente, enseja a sua rescisão pelos motivos legais. I – Pelo descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações estabelecidas neste Edital, são cabíveis as seguintes sanções administrativas: a) Advertência; b) Multa; c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Carangola, por prazo não superior a 02 (dois) anos. II – Para aplicação das sanções administrativas, a Câmara Municipal de Carangola levará em consideração a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos e a reincidência na prática do ato, apurados mediante processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme a seguir: a) A sanção administrativa de ADVERTÊNCIA será aplicada por escrito e destinada às condutas que prejudiquem o andamento do procedimento de licitação e de contratação; b) A sanção administrativa de MULTA será aplicada por inexecução total ou parcial da obrigação, inclusive, por atraso injustificado, sujeitando o inadimplente à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observando-se os seguintes limites: a. 10% (dez por cento), sobre o valor do serviço, em caso de descumprimento total da obrigação; b. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor da aquisição, calculado até o trigésimo dia, sobre o valor da parte dos serviços não entregues ou entregues com atraso; c. 0,7% (sete décimos por cento), sobre o valor da aquisição, por cada dia subsequente ao trigésimo dia referido na alínea anterior. III – Entregues os serviços com atraso, a CMC suspenderá o pagamento da respectiva Nota Fiscal até a apuração das causas que ensejaram o fato e avaliará quanto à aplicação ou não aplicação da penalidade de multa. IV – A multa será descontada diretamente do pagamento da nota fiscal, caso ainda não paga ou, ainda, cobrada mediante procedimento administrativo ou judicial, conforme o caso; V – A aplicação da multa a que se refere este item não impede que a CMC cancele a contratação e aplique as demais sanções previstas na legislação pertinente; VI – As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a empresa

inadimplente da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;VII – A não regularização da documentação pertinente à comprovação de regularidade fiscal por parte das microempresas e empresas de pequeno porte no prazo estabelecido no Edital, implica em descumprimento de obrigação passível de aplicação das sanções administrativas, previstas neste item, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**Parágrafo Único.** As sanções previstas nesta cláusula serão aplicadas sem prejuízo das demais cominações estabelecidas em Lei.

### **Cláusula Décima – Do reajustamento de preços**

Considerando o prazo de validade estabelecido na Cláusula II da presente Ata, e em atendimento ao Artigo 9º do Decreto Municipal nº 4.602/2010, Decreto Federal nº 7.298/2013, Lei nº 8.666/1993 (arts. 40, XI, 65, §8º) e demais legislações, é permitido o reajustamento de preços em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados.

**Subcláusula primeira.** Em caso de aceitação da justificativa para reajuste de preços, o índice será eleito e aplicado pela administração.

**Subcláusula segunda.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

### **Cláusula Décima-Primeira – Das condições de recebimento**

Os serviços objeto desta Ata de Registro de preços serão recebidos pelo requisitante consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.

### **Cláusula Décima-Segunda – Do cancelamento da Ata de Registro de Preços**

Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

#### **I – Pela Administração, quando:**

- a - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de  
XXXXXXXXXXXXXXXXXX;

- b - a detentora não assinar o termo de Contrato no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c - a detentora der causa a rescisão administrativa do termo de Contrato decorrente de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx;
- d - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do termo de decorrente de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx;
- e - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
- g - a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste Edital, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;
- h - no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado após a publicação.

II - Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços:

- a - a solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas nesta Ata de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, caso não aceitas as razões do pedido.

### **Cláusula Décima-Terceira – Da autorização para contratação do serviço e emissão das Ordens de Execução de Serviço**

As Contratações de Serviços da presente Ata de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx serão autorizadas, pelo Ordenador de Despesa e/ou pelo funcionário responsável pelo Setor de Compras.

**Subcláusula Primeira.** A emissão das Ordens de Execução de Serviço, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente autorizados pelo órgão requisitante.

**Subcláusula Segunda.** Durante o prazo de validade do xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, esta Casa poderá ou não contratar o objeto deste Pregão.

## **Cláusula Décima-Quarta – Das disposições finais e do foro**

Integram esta Ata, o edital do Pregão nº xx/xxxx e as propostas das empresas abaixo relacionadas. Fica eleito o Foro da Comarca de xxxxxxxxxxxx/xx para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 10.520/2002, Decreto municipal nº 4.555/2010 e demais normas aplicáveis. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, depois de observadas todas as exigências legais contidas na Lei 8.666/93, lavrou o presente termo que vai assinado por mim, xxxxxxxxxxxxxxxx – Pregoeiro, Equipe de Apoio e representantes das Empresas vencedoras do processo. xxxxxxxxxx, xx de xxxxx de xxxx.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Pregoeiro

### **Equipe de Apoio:**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

### **Representante das Empresas Vencedoras:**

Nome assinatura: \_\_\_\_\_

CPF nº: \_\_\_\_\_

Nome da Empresa: \_\_\_\_\_

Nome assinatura: \_\_\_\_\_

CPF nº: \_\_\_\_\_

Nome da Empresa: \_\_\_\_\_





# CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03  
 www.camaracarangola.mg.gov.br



## ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO PROCESSO Nº 53/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2021

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

| ITEM | Serviço   | QTDE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL | EMPRESA VENCEDORA |
|------|---|------|----------------|-------------|-------------------|
| 1    | XXX | x    | X,xx           | X,xxx       | xxxxxxx           |
| 2    | XXX | x    | X,xx           | X,xxx       | xxxxxxx           |
| 3    | XXX | x    | X,xx           | X,xxx       | xxxxxxx           |
| 4    | XXX | x    | X,xx           | X,xxx       | xxxxxxx           |
| 5    | XXX | x    | X,xx           | X,xxx       | xxxxxxx           |
| 6    | XXX | x    | X,xx           | X,xxx       | xxxxxxx           |



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03  
www.camaracarangola.mg.gov.br



Pág.42/63

## EDITAL DE LICITAÇÃO EXCLUSIVAMENTE PARA ME E EPP

PROCESSO Nº 53/2021

**OBJETO: Contratação de Serviços de Recarga de Cartuchos e Manutenção de Equipamentos de Informática para Câmara Municipal de Carangola/MG.**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2021**

**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**TIPO: Menor preço – Unitário por Item**

### ANEXO IX

#### MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/20XX

Termo de Contrato para  
XXXXXXXXXXXXXXXXXX, que entre si  
fazem a Câmara Municipal de  
XXXXXXXXXXXX e a empresa  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (endereço), nº XXX, Bairro XXXXXX, no município de XXXXXXXXXXXXXXX, Estado de XXXXXXX, neste ato, representada pelo Sr. xxxxxxxxxxxxxxxx, (nacionalidade), (estado civil), residente e domiciliado na Rua (endereço), nº XX, bairro XXXXX, município de XXXXX, Estado de XXXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade nº XXXXXXXXXXXXX (órgão expedidor), Presidente da Câmara Municipal de XXXXXXXXXXX no biênio (prazo do mandato), doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa XXXXXXXXXXXXXXX, nome fantasia XXXXXXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (endereço), nº XXXX, Bairro XXXXXXX, no município de XXXXXXXXXXX, Estado de XXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por seu sócio(a) proprietário(a), Sr(a). (nome completo), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), residente e domiciliado(a) na Rua (endereço), nº XX, bairro XXXXX,

município de XXXXX, Estado de XXXXXXXXXX, inscrito (a) no CPF nº XXXXXXXXXXXXX, portador (a) da Carteira de Identidade nº XXXXXXXXXXXXX (órgão expedidor), doravante denominada de **CONTRATADA**, em decorrência do Processo Licitatório nº XXXX/2017, Pregão XXXXXXXX nº XXXX/20XX, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, do tipo MENOR PREÇO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e legislação pertinente, ao Edital nº XXX/20XX, à Proposta e às seguintes cláusulas contratuais.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES**

As partes se submetem as condições previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as estabelecidas no presente CONTRATO, assim, sobrevindo qualquer outra forma omissa no presente termo, far-se-á uso das demais normas de Direito público para dirimir eventual dúvida ou controvérsia, sem previsão nas legislações acima descritas.

O presente instrumento de CONTRATO encontra-se vinculado ao Processo Licitatório nº XXXX/20XX, Pregão XXXXXXXX nº XXXX/20XX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, do Tipo MENOR PREÇO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de serviço de XXXXXXXXXXXXX para a Câmara Municipal de XXXXXXXXXX, Estado de XXXXXXXXXXXXXXX, conforme as especificações neste instrumento contratual.

A **CONTRATADA** ficará responsável pelo fiel cumprimento do compromisso assumido, se responsabilizando a efetuar integralmente a entrega dos materiais/serviços licitados, de conformidade com o Anexo I do Edital nº XXXX/20XX, Pregão XXXXXXXX nº XXXX/20XX, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Tipo Menor Preço XXXX.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – A DURAÇÃO DO CONTRATO**

O CONTRATO formaliza-se, vinculando as partes, pelo período de XX de XXXXXXXX de 20XX a XX de XXXXXXXX de 20XX, período de validade da Ata de Registro de Preços, podendo ser prorrogado pelas partes através de Termo Aditivo, conforme estabelecido pela Lei 8.666/93 e legislações.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O Termo Aditivo poderá ser usado nas seguintes hipóteses:

- a) Acréscimos e correções de valores, conforme art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93;
- b) Supressões e cancelamentos de parte do objeto, de acordo com art. 65, § 2º e incisos da Lei nº 8.666/93;
- c) Prorrogação da vigência contratual, conforme art. 57 da Lei nº 8.666/93;
- d) A aplicação de eventual índice de reajuste, conforme art. 55, III da Lei nº 8.666/93, fica a critério e escolha da **CONTRATANTE**;
- e) Outras modificações que a Lei nº 8.666/93 permitir para alterações do CONTRATO original.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Estão dispensadas de Termo Aditivo as modificações que puderem ser efetuadas por simples Apostila, em conformidade com o art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E PAGAMENTO**

O valor global da contratação dos serviços de XXXXXXXX estimam-se em **R\$ xxxxxxxxxxxx (xx)**; pagos de acordo com os serviços prestados à **CONTRATANTE**, no valor a ser apurado através de fatura

entregue pela **CONTRATADA**. A fatura/Nota Fiscal deverá ser emitida e entregue à fiscalização no Setor de Compras da Câmara Municipal de Carangola.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Todo pagamento será processado através da Tesouraria desta Casa Legislativa, convencionado em até 05 (cinco) dias úteis, mediante data de apresentação do faturamento/Nota Fiscal ao Setor de Compras, e nos demais casos aplicação do artigo 40, inciso XIV, alínea “a” da Lei n. 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O cumprimento dos prazos dos pagamentos destacados vincula-se às observâncias pela **CONTRATADA** da emissão das faturas e cumprimento de suas obrigações.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Todo o pagamento ficará adstrito ao serviço efetivamente prestado, ressalvado, a comunicação prévia e justificada da interrupção ou suspensão para manutenção, correção e implementação, ou outros eventos naturais, considerados de natureza imprevisível.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A **CONTRATANTE** não estará obrigada ao pagamento da totalidade dos serviços listados no termo de referência ou no Edital, sendo pagos somente os adquiridos ou realizados.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos necessários à execução do presente CONTRATO são oriundos das seguintes dotações orçamentárias: Programa de Trabalho nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), Elemento de Despesa nº XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), Desdobramento da Despesa nº XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA**

A **CONTRATADA** se compromete a entregar os materiais/serviços licitados em conformidade com o Anexo I do Edital nº xx/20XX, Pregão XXXXXXXXXXXX nº xx/20XX, na sede da Câmara Municipal de Carangola, no Setor de Informática no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da respectiva Ordem de Execução de Serviço (OES), ressalvado os casos contidos nas Cláusulas

oitava e nona, sendo que os materiais/serviços recebidos serão conferidos no momento da entrega, e nos demais casos, em momento posterior pelo servidor responsável.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A **CONTRATANTE** não está obrigada a contratar o quantitativo total do descrito no Anexo I, sendo certo que somente pagará o que efetivamente for fornecido, servindo os quantitativos do Edital apenas como parâmetros de limites máximos para contratação de serviços e pagamento.

### **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Obriga-se a **CONTRATANTE** a:

- a) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, conforme estabelecido;
- b) Disponibilizar as informações e dados necessários à execução dos trabalhos pela **CONTRATADA**;
- c) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos serviços do presente CONTRATO, a quem caberá à emissão do comprovante de prestação do serviço, comunicando à **CONTRATADA**, as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- d) Notificar a **CONTRATADA** formalmente à ocorrência de eventuais imperfeições ou anormalidades no curso da execução do serviço;
- e) Recusar no todo ou em parte, com a devida justificativa, qualquer serviço prestado em desconformidade com a finalidade do serviço e o funcionamento do bem;
- f) Adquirir e fornecer, mediante laudo ou relatório escrito pela **CONTRATADA**, os materiais e equipamentos especificados, com as configurações exigidas para prestação do serviço, para garantir a plena prestação do CONTRATO;
- g) Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da **CONTRATADA** aos locais de trabalho;
- h) Notificar a **CONTRATADA** acerca da aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e ampla defesa;
- i) Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a vigência deste CONTRATO;

- j) Fornecer, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos;
- k) Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, fixando-lhe, quando não estipulado no CONTRATO, prazo para corrigi-la;
- l) Verificar, mensalmente, regularmente fiscal da empresa contratada, antes de efetuar o pagamento na data acordada neste contrato.

### **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Obriga-se a **CONTRATADA** a:

- a) Assumir a responsabilidade por todas as despesas decorrentes da prestação do objeto contratual, incluindo as despesas de deslocamento por frete ou outro encargo de transporte até o local da entrega dos materiais/serviços;
- b) Tornar-se responsável através do seu representante legal, o fiel cumprimento deste CONTRATO;
- c) Fornecer a prestação do serviço de acordo com o estabelecido no contrato;
- d) Dar suporte total durante o período vigência do CONTRATO;
- e) Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste CONTRATO, durante toda a sua vigência e mesmo após o seu término, a pedido da **CONTRATANTE**;
- f) Promover a execução dos serviços, no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data do recebimento da respectiva Ordem de Execução de Serviço (OES), no horário de funcionamento, sendo que os serviços recebidos serão conferidos de forma parcial no momento da entrega por servidor responsável;
- g) O prazo estabelecido na *alínea* anterior ficará suspenso nos casos de aquisição de peças pela **CONTRATANTE**, bem como quando a **CONTRATADA** não der causa ou quando o fato demandar de terceiro;

h) A retirada do produto para execução dos serviços deverá ocorrer no intervalo de segunda à sexta-feira, no horário de 09h00min as 17h00min, ou outro convencionado entre as partes, com o fiscal de contratos (setor de informática);

i) Fornecer à **CONTRATANTE**, mediante laudo ou relatório escrito, os materiais e equipamentos, de forma detalhada, nos moldes da Lei n. 8.666/93, com as configurações exigidas ou outros dados técnicos para a perfeita prestação do serviço;

j) Atender, com maior diligência possível, as determinações da **CONTRATANTE**, através do fiscal do contrato ou da gestão superior, adotando e apontando todas as providências necessárias à regularização das falhas e irregularidades constatadas;

k) Expedir, a qualquer tempo, relatórios ou laudos técnicos, sobre qualquer informação, falhas ou esclarecimentos à prestação do serviço, quando considerar necessário ou a requisição, assinado pelo técnico responsável, apontando, detalhadamente, as inconsistências ou a formulação da **CONTRATANTE**, respondendo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento do pedido;

l) Indenizar a **CONTRATANTE** por quaisquer danos causados às instalações, móveis, utensílios, equipamentos e acessórios, por suas operações e de seus empregados, ficando autorizado o desconto do valor correspondente dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**;

m) Responsabilizar-se pelos danos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de atraso quando da entrega dos serviços, objeto deste CONTRATO;

n) Assumir a total responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas, acidentárias e previdenciárias e todos os demais encargos, que porventura venham a incidir sobre o objeto contratual;

o) Assegurar as perfeitas condições do objeto, exceto nos seguintes casos, quando comprovadamente verificar-se: 1) a não observância por parte da **CONTRATANTE**, das condições previstas como de suas obrigações; 2) imperícia, imprudência ou negligência da **CONTRATANTE**;



p) Manter a regularidade fiscal durante todo o período de vigência do presente CONTRATO.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

Nos termos do art. 67, *caput* e §1º, da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATANTE** designará, por instrumento regulamentar próprio, representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da presente contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Neste ato específico, a fiscalização da execução do CONTRATO será exercida pelo Setor de informática da **CONTRATANTE**, ao qual competirá velar pela perfeita execução do objeto, em conformidade com o previsto no Anexo I do Edital e neste instrumento contratual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade com as descrições contidas no Anexo I do Edital, o agente fiscalizador dará ciência a **CONTRATADA**, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante, deverão ser solicitadas ao seu Gestor, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO, MODIFICAÇÃO OU NOVAÇÃO**

O não exercício pela **CONTRATADA**, de qualquer dos direitos que lhe assegurem este Instrumento e a legislação em vigor, não constitui causa de alteração

ou novação de suas cláusulas, não prejudicando o exercício dos mesmos direitos em época seguintes ou em igual ocorrência posterior, não criando quaisquer direitos para a **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA RESCISÃO**

A rescisão do CONTRATO poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93, sujeitando a **CONTRATADA** à aplicação de multa, bem como a qualquer das partes, justificando o motivo, através de notificação por escrito (Carta Registrada), à outra parte com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, e sem prévio aviso ou notificação, caso a outra parte não cumpra quaisquer das cláusulas do presente CONTRATO ou tenha decretado sua insolvência ou falência, quando pessoa jurídica.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Ocorrendo a rescisão com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da citada lei, observar-se-á, no que couber, o disposto no parágrafo 2º do artigo 79, cabendo, portanto, à **CONTRATADA**, o ressarcimento de seus prejuízos e custos de desmobilização.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O presente CONTRATO será rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos incisos I a XI e XVI do artigo 78 da Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A rescisão antecipada deste instrumento em virtude de ato irregular ou causada pela **CONTRATANTE**, não a desobriga do pagamento de todo e qualquer eventual débito que tenha criado em virtude da utilização do serviço proporcionado nos termos do presente CONTRATO.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Caso a **CONTRATANTE** deseje rescindir o presente CONTRATO, poderá fazê-lo primeiramente através de notificação expressa.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Não será considerado rescindido o presente CONTRATO na hipótese de não utilização dos serviços em um prazo superior a 30 (trinta) dias. A rescisão do presente CONTRATO deverá ser solicitada expressamente, por escrito (Carta Registrada).

**PARÁGRAFO SEXTO** – Não será aceita notificação de rescisão de CONTRATO por telefone ou verbalmente.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Os custos decorrentes da utilização dos serviços objeto deste CONTRATO até a data de sua efetiva rescisão são de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO OITAVO** – O presente CONTRATO poderá ser rescindido a qualquer tempo pela **CONTRATANTE**, mediante comunicação escrita, prévia à **CONTRATADA**, sem ônus para a Administração, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – PENALIDADES**

As penalidades previstas são de acordo com a Lei 8.666/93 e modificações introduzidas e demais legislações pertinentes, com os critérios seguintes:

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO – Multa Rescisória**

a) No caso, da rescisão do CONTRATO por culpa da **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, fica a mesma sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e à aplicação de Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO. Aplicação de suspensão do direito de licitar da **CONTRATADA**, junto à Administração Pública, de acordo com a Lei 8.666/93.

b) No caso, da rescisão do CONTRATO por culpa da **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, fica a mesma sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e à aplicação de Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO.

c) Aplicação de suspensão do direito de licitar da **CONTRATADA**, junto à Administração Pública, de acordo com a Lei 8.666/93.

d) Quando comprovado a qualquer tempo que o objeto proposto não corresponde ao especificado na Proposta Técnica da **CONTRATADA**, a correção deverá ser efetuada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem qualquer ônus para a CÂMARA MUNICIPAL, ficando ainda garantido o direito de ressarcimento de eventuais prejuízos que o fato ocasionar.

e) O não cumprimento do disposto na alínea anterior implica na aplicação, a partir do 6º (sexto) dia útil, sem justificativa da **CONTRATADA** e não aceita pela **CONTRATANTE**, de multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor total por dia de atraso, cumulativa, calculada e limitada sobre o valor do CONTRATO, podendo a Câmara Municipal tomar outras providências legais cabíveis, inclusive à rescisão contratual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO – Multa por Inadimplência**

O não cumprimento do prazo de entrega do objeto sujeita a **CONTRATADA** à multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor por dia de atraso, cumulativa, calculada e limitada sobre o valor total do CONTRATO. As multas serão cobradas mediante desconto no recebimento a que a **CONTRATADA** tiver direito, em caso do pagamento ter sido feito em sua totalidade, a **CONTRATANTE** aplicará as normas da Lei 8.666/93 e legislação pertinente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As penalidades previstas nesta cláusula serão aplicadas sem prejuízo das demais cominações estabelecidas em Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO FORO COMPETENTE**

As partes elegem o foro da Comarca de Carangola, Estado de Minas Gerais, como único competente para dirimir eventuais controvérsias, oriundas do cumprimento do presente contrato, excluindo qualquer outro por mais especial que seja, bem como declaram estarem de acordo com todos os termos contratuais pactuados.

E, por estarem de pleno acordo com todas as cláusulas e condições estipuladas se obrigam a cumprir rigorosamente o contrato e firmam este instrumento em duas vias de igual teor e dispensam as assinaturas das testemunhas, para todos os efeitos legais.

Cidade (estado federativo), (dia/mês/ano).



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03  
www.camaracarangola.mg.gov.br



Pág.53/63

## CÂMARA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXX

(nome completo do Presidente)

Presidente Biênio xxxx-xxxx

### CONTRATANTE

### NOME DA EMPRESA

Representada por (nome completo do Sócio (a) Proprietário (a))

### CONTRATADA

Visto Jurídico:

### ASSESSORIA JURÍDICA

OAB/xx n° xxx.xxx

Assessor Jurídico

**ANEXO I**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/XXXX**

**CONTRATADA:** (RAZÃO SOCIAL)

**CONTRATANTE:** (NOME DA CONTRATANTE)

| <b>DISCRIMINAÇÃO DO PEDIDO</b> |        |       |               |                |             |
|--------------------------------|--------|-------|---------------|----------------|-------------|
| Item                           | Quant. | Unid. | Especificação | Preço Unitário | Total (R\$) |
|                                |        |       |               |                |             |
|                                |        |       |               |                |             |
|                                |        |       |               |                |             |
|                                |        |       |               |                |             |
|                                |        |       |               |                |             |
|                                |        |       |               |                |             |
|                                |        |       |               |                |             |
|                                |        |       |               |                |             |
|                                |        |       |               |                |             |
|                                |        |       |               |                |             |
|                                |        |       |               |                |             |
|                                |        |       |               |                |             |
|                                |        |       |               |                |             |
|                                |        |       |               |                |             |
|                                |        |       |               |                |             |
|                                |        |       |               |                |             |
|                                |        |       |               |                |             |
|                                |        |       |               |                |             |
|                                |        |       |               |                |             |
|                                |        |       |               |                |             |
|                                |        |       |               |                |             |
|                                |        |       |               |                |             |
|                                |        |       |               |                |             |
|                                |        |       |               |                |             |

**EDITAL DE LICITAÇÃO EXCLUSIVAMENTE PARA ME E EPP**

**PROCESSO Nº 53/2021**

**OBJETO: Contratação de Serviços de Recarga de Cartuchos e Manutenção de Equipamentos de Informática para Câmara Municipal de Carangola/MG.**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2021**

**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**TIPO: Menor preço – Unitário por Item**

**ANEXO X**

**GUIA DE RETIRADA**

RAZÃO SOCIAL \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

CIDADE: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ TEL/FAX: \_\_\_\_\_

E-MAIL: \_\_\_\_\_

CONTATO: \_\_\_\_\_

DATA DE RETIRADA: \_\_\_\_\_

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

**Senhor Licitante,**

**Solicitamos de Vossa Senhoria o preenchimento do documento acima, na hipótese de retirada do edital, remetendo-o ao Pregoeiro da Câmara Municipal de Carangola, por meio de qualquer dos endereços eletrônicos fornecidos neste Edital, entregue pessoalmente ou através dos Correios.**

**EDITAL DE LICITAÇÃO EXCLUSIVAMENTE PARA ME E EPP**

**PROCESSO Nº 53/2021**

**OBJETO: Contratação de Serviços de Recarga de Cartuchos e Manutenção de Equipamentos de Informática para Câmara Municipal de Carangola/MG.**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2021**

**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**TIPO: Menor preço – Unitário por Item**

**ANEXO XI**

**DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO ASSUMIDO PELO LICITANTE**

Declaro, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_ (**Nome da Empresa**), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, assume o compromisso de que não há nenhuma diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada esta em função do nosso patrimônio líquido atualizado e de nossa capacidade de rotação, nos termos do artigo 31, § 4º da Lei nº 8.666/1993.

(Cidade) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do responsável com nome legível)



**EDITAL DE LICITAÇÃO EXCLUSIVAMENTE PARA ME E EPP**

**PROCESSO Nº 53/2021**

**OBJETO: Contratação de Serviços de Recarga de Cartuchos e Manutenção de Equipamentos de Informática para Câmara Municipal de Carangola/MG.**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2021**

**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**TIPO: Menor preço – Unitário por Item**

**ANEXO XII**

**DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA AO EDITAL**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, interessada em participar do PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2021, PROCESSO Nº 53/2021, Sistema de Registro de Preço, promovido pela Câmara Municipal de Carangola - MG declara, para os devidos fins que, tomou ciência do inteiro teor do Edital, o qual através desta, concorda com todos os termos nele existentes, inexistindo **FATOS SUPERVENIENTES A REALIZAÇÃO DO MESMO.**

(Cidade) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do responsável com nome legível)

## EDITAL DE LICITAÇÃO EXCLUSIVAMENTE PARA ME E EPP

### PROCESSO Nº 53/2021

**OBJETO: Contratações de Serviços de Recarga de Cartuchos e Manutenção de Equipamentos de Informática para Câmara Municipal de Carangola/MG.**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2021**

**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**TIPO: Menor preço – Unitário por Item**

### ANEXO XIII – TERMO DE REFERÊNCIA

| Conteúdo   | Fundamento Legal                   | Informações  |
|--|------------------------------------|--|
| Unidade Requirante   | Lei 10.520/2002, art. 3º, I.       | Setor de Informática da Câmara Municipal de Carangola.   |
| Responsáveis pela Emissão do TR  | Lei 10.520/2002, art. 3º, I e III. | Ricardo Gomes de Brito – Setor de informática  |
| Objeto   | Lei 10.520/2002, art. 3º, II.      | Contratações de Serviços de Recarga de Cartuchos e Manutenção de Equipamentos de Informática para Câmara Municipal de Carangola – MG, conforme ANEXO I do Processo Licitatório nº 53/2021.   |
| Justificativa  | Lei 10.520/2002, art. 3º, I e III. | A contratação faz-se necessária tendo em vista que a Contratações dos Serviços de Recarga de Cartuchos e Manutenção de Equipamentos de Informática são necessárias para manutenção das tarefas diárias da Câmara possam ser executadas de forma plena e satisfatória. Os diversos Setores desta Casa Legislativa necessitam dos serviços elencados.  |
| Condições de Garantia/Assistência Técnica do Objeto  | Lei 10.520/2002, art. 3º, III.     | As empresas contratadas se responsabilizam por realizar novo serviço, as que forem solicitados por essa Administração, constatada a má execução ou execução incompleta ou qualquer tipo de avaria decorrente ao serviço prestado, assim que comunicados pelo Setor de Compras da Câmara Municipal.   |
| Valor Estimado das contratações (o orçamento pode estar fora do TR; as planilhas respectivas podem ser anexos) | Lei 10.520/2002, art. 3º, III.     | O valor estimado por esta Casa Legislativa para <b>Contratação de Serviços de Recarga de Cartuchos – R\$ 18.911,15 (dezoito mil novecentos e onze reais e quinze centavos) e Manutenção de Equipamentos de Informática – R\$ 30.766,81 (trinta mil setecentos e sessenta e seis reais e oitenta e um centavos)</b> para Câmara Municipal de Carangola – MG, totalizando o valor de <b>R\$ 49.677,96 (quarenta e nove mil seiscentos e setenta e sete reais e noventa e seis centavos).</b> |

|  |  |  |
|--|--|--|
| <b>Dotação Orçamentária</b>  | <b>Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar 101/00, art. 16, em especial.</b> | Os recursos necessários à execução do presente Edital são oriundos das seguintes dotações orçamentárias: Programa de Trabalho nº 10.31.000.12.002 (Manutenção das Atividades das Secretarias da Câmara), Elemento de Despesa nº 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica), Desdobramento da Despesa nº 3.3.90.39.99 (Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica).  |
| <b>Condições de Habilitação</b>  | <b>Lei 10.520/2002, art. 3º, I, II e III; art. 4º, III.</b>                            |  |
| <b>Condições de Recebimento do Objeto</b>  | <b>Arts. 4, XVI e 73 a 76 da Lei 8.666/1993.</b>                                       | O objeto da presente Licitação deverá ser entregue, de acordo com a necessidade da Câmara Municipal de Carangola, em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da entrega da Ordem de Fornecimento do Setor de Compras da Câmara Municipal para a (s) empresa (s) vencedora do certame.   |
| <b>Prazo de Entrega</b>  | <b>Art. 3º, I da Lei 10.520/2002.</b>  | 05 (cinco) dias úteis, a partir da entrega da Ordem de Execução de Serviço pelo Setor de Compras da Câmara Municipal, no horário de funcionamento, de 09h00 as 17h00min, ou outro acordado com o recebedor indicado no Edital.   |
| <b>Local de Entrega</b>  |  | Câmara Municipal de Carangola, situada à Rua Marechal Floriano Peixoto, 78, Centro, Carangola – MG.  |
| <b>Setor Responsável pela conferência e recebimento dos materiais</b>                        |  | Setor de Informática.  |
| <b>Amostras ( ) sim ( x ) não</b><br><b>Conforme exigido no presente Edital de Licitação</b> | <b>Art. 43, § da Lei 8.666/1993.</b>   |  |
| <b>Laudo Técnico ( ) sim ( x ) não</b>   | <b>Art. 43, § 3º da Lei 8.666/1993.</b>  |  |
| <b>Obrigações da Contratada</b>  | <b>Art. 3º, I da Lei 10.520/2002.</b>  | Obriga-se a Empresa Fornecedora, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:<br>I. assumir a responsabilidade por todas as despesas decorrentes da prestação do objeto contratual, incluindo as despesas de deslocamento por frete ou outro encargo de transporte até o local da entrega do serviço;<br>II. tornar-se responsável através do seu representante legal, o fiel cumprimento desta Ata;<br>III. executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Câmara Municipal, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexos, que fazem parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;<br>IV. cumprir a data e horário da entrega, não sendo aceito |

|  |  |  |
|--|--|--|
|  |  | <p>o bem que estiver em desacordo com a especificação constante deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto registrado;</p> <p>V. assumir a total responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas, acidentárias e previdenciárias e todos os demais encargos, que porventura venham a incidir sobre o objeto contratual;</p> <p>VI. entregar o bem em perfeito funcionamento, no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, na sede da Câmara Municipal, em pleno funcionamento, pronto para o uso imediato, salvo, motivos os quais devem ser formalmente notificados, em termo, e avaliado pela administração;</p> <p>VII. toda e qualquer retirada ou reposição de peça(s) deve(m), antecipadamente, ser comunicado(s) à Câmara Municipal, através do Setor de Compras;</p> <p>VIII. caso o bem apresentando padeça de algum tipo de avaria/defeito, será as custas do Fornecedor, não gerando novas custas para administração, gerando obrigação de repor objeto de igual forma e especificação;</p> <p>IX. o recebimento definitivo do(s) bem(ns), objeto desta Ata, não exclui a responsabilidade do Fornecedor quanto aos vícios ocultos ou aqueles manifestados quando da sua normal utilização, obedecido prazo legal razoável, ressaltando o mal uso do bem;</p> <p>X. constatada troca indevida e sem autorização da administração de peça de qualquer natureza, incorrerá em sanções previstas na Lei de Licitações e outras leis aplicáveis ao caso;</p> <p>XI. dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Câmara Municipal, no tocante ao fornecimento do bem, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;</p> <p>XII. prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a Câmara Municipal, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata;</p> <p>XIII. responsabilizar-se pelos danos que causar à Câmara Municipal ou a terceiros decorrentes de atraso quando da entrega do(s) bem(ens), objeto desta Ata;</p> <p>XIV. assegurar as perfeitas condições do objeto, exceto nos seguintes casos, quando comprovadamente verificar-se: 1) a não observância por parte da Câmara Municipal, das condições previstas como de suas obrigações; 2) imperícia, imprudência ou negligência da Câmara Municipal;</p> <p>XV. manter a regularidade fiscal durante todo o período de vigência da presente Ata;</p> <p>XVI. prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.</p> <p>Subclausula Primeira. O fornecedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições de fornecimento, acréscimos de</p> |
|--|--|--|

|                                  |                                    |  |
|----------------------------------|------------------------------------|--|
|                                  |                                    | até 25% do valor total da Ata de Registro de Preços.<br>Parágrafo único. As cláusulas anteriormente expressas não afastam a incidência das demais normas de Direito Público, aplicando aos casos omissos ou conflitantes.  |
| <b>Obrigações da Contratante</b> | <b>Art. 3º da Lei 10.520/2002.</b> | Obriga-se a Câmara Municipal a:<br>a) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme estabelecido;<br>b) Disponibilizar as informações e dados necessários à execução dos trabalhos pela CONTRATADA.<br>c) Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da CONTRATADA aos locais de trabalho;<br>d) Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a vigência deste CONTRATO;<br>e) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos serviços do presente CONTRATO, comunicando à CONTRATADA, as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;<br>f) Acompanhar e fiscalizar o presente CONTRATO a quem caberá a emissão do comprovante de aquisição do serviço;<br>g) Fornecer, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos;<br>h) Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, fixando-lhe, quando não estipulado no CONTRATO, prazo para corrigi-la;<br>Verificar, mensalmente, regularmente fiscal da empresa contratada, antes de efetuar o pagamento na data acordada neste contrato.  |
| <b>Sanções Administrativas</b>   |                                    | Pelo descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações estabelecidas neste Edital, são cabíveis as seguintes sanções administrativas: a. Advertência; b. Multa; c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Carangola, por prazo não superior a 02 (dois) anos.<br>I. Para aplicação das sanções administrativas, a Câmara Municipal de Carangola levará em consideração a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos e a reincidência na prática do ato, apurados mediante processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme a seguir:<br>II. A sanção administrativa de ADVERTÊNCIA será aplicada por escrito e destinada às condutas que prejudiquem o andamento do procedimento de licitação e de contratação.<br>III. A sanção administrativa de MULTA será aplicada por inexecução total ou parcial da obrigação, inclusive, por atraso injustificado, sujeitando o inadimplente à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observando-se os seguintes limites:<br>a. 10% (dez por cento), sobre o valor da aquisição, em caso de descumprimento total da obrigação; b. 0,3% (três |

|                           |  |   |
|---------------------------|--|---|
|                           |  | <p>décimos por cento) ao dia, sobre o valor da aquisição, calculado até o trigésimo dia, sobre o valor da parte dos serviços não entregues ou entregues com atraso; c. 0,7% (sete décimos por cento), sobre o valor da aquisição, por cada dia subsequente ao trigésimo dia referido na alínea anterior.</p> <p>IV. Entregues os serviços com atraso, a CMC suspenderá o pagamento da respectiva Nota Fiscal até a apuração das causas que ensejaram o fato e avaliará quanto à aplicação ou não-aplicação da penalidade de multa.</p> <p>V. A multa será descontada diretamente do pagamento da nota fiscal, caso ainda não paga ou, ainda, cobrada mediante procedimento administrativo ou judicial, conforme o caso;</p> <p>VI. A aplicação da multa a que se refere este item não impede que a CMC cancele a aquisição e aplique as demais sanções previstas na legislação pertinente;</p> <p>VII. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a empresa inadimplente da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;</p> <p>VIII. A não regularização da documentação pertinente à comprovação de regularidade fiscal por parte das microempresas e empresas de pequeno porte no prazo estabelecido no Edital, implica em descumprimento de obrigação passível de aplicação das sanções administrativas, previstas neste item, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.</p> <p>Parágrafo Único. As sanções previstas nesta cláusula serão aplicadas sem prejuízo das demais cominações estabelecidas em Lei.</p> |
| <p><b>Penalidades</b></p> |  | <p>As penalidades previstas são de acordo com a Lei 8.666/93 e modificações introduzidas e demais legislações pertinentes, com os critérios seguintes:</p> <p>Parágrafo Primeiro – Multa Rescisória</p> <p>a) No caso, da rescisão da Ata ou Contrato por culpa da Empresa Contratada, garantida a prévia defesa, fica a mesma sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e à aplicação de Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata ou Contrato. Aplicação de suspensão do direito de licitar da Empresa fornecedora, junto à Administração Pública, de acordo com a Lei 8.666/93.</p> <p>b) No caso, da rescisão por culpa da Empresa fornecedora, garantida a prévia defesa, fica a mesma sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e à aplicação de Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total.</p> <p>c) Aplicação de suspensão do direito de licitar da Empresa fornecedora, junto à Administração Pública, de acordo com a Lei 8.666/93.</p> <p>d) Quando comprovado a qualquer tempo que o objeto proposto não corresponde ao especificado na Proposta, a correção deverá ser efetuada no prazo máximo de 05</p>   |

|                           |   |  |
|---------------------------|---|--|
|                           |   | <p>(cinco) dias úteis, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal, ficando ainda garantido o direito de ressarcimento de eventuais prejuízos que o fato ocasionar.</p> <p>e) O não cumprimento do disposto na alínea anterior implica na aplicação, a partir do 6º (sexto) dia útil, sem justificativa da empresa e não aceita pela Câmara, de multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor total por dia de atraso, cumulativa, calculada e limitada sobre o valor total, podendo a Câmara Municipal tomar outras providências legais cabíveis, inclusive à rescisão contratual.</p> <p><b>Parágrafo Segundo – Multa por Inadimplência</b><br/>O não cumprimento do prazo de entrega do objeto sujeita à multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor por dia de atraso, cumulativa, calculada e limitada sobre o valor total. As multas serão cobradas mediante desconto no recebimento a que o Fornecedor tiver direito, em caso do pagamento ter sido feito em sua totalidade, a Câmara Municipal aplicará as normas da Lei 8.666/93 e legislação pertinente.</p> <p><b>Parágrafo Terceiro –</b> As penalidades previstas nesta cláusula serão aplicadas sem prejuízo das demais cominações estabelecidas em Lei.</p> |
| <b>Outras Informações</b> | <b>Art. 40, XVII da Lei 8.666/1993.</b> | Outras indicações específicas ou peculiares da licitação   |

Carangola, 11 de maio de 2021.

\_\_\_\_\_  
Ricardo Gomes de Brito – Setor de informática